



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**LEI Nº 4.406, DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre o Reajuste dos Salários, Vencimentos e Subsídios, dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária, a saber:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reajuste dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos efetivos da Administração Direta, dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, ocupantes de cargos públicos regidos pela Lei nº 2.737/2007, dos contratados por designação temporária nos termos da Lei nº 2.936/2010, e dos conselheiros tutelares, bem como dos servidores da Administração Indireta vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, à Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – FACELI e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE, no percentual de 5,0% (cinco por cento), incidente a partir de 1º (primeiro) de julho de 2026, tendo como base de cálculo o salário vigente em junho de 2026.

Parágrafo único. Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas ficam também reajustados no mesmo percentual fixado no caput deste artigo, exceto para os inativos e pensionistas descritos no inciso VI do artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** Não se aplica o reajuste previsto nesta Lei:

- I - aos agentes políticos;
- II - aos cargos comissionados da Administração Direta e Indireta Municipal;
- III - aos estagiários;
- IV - aos bolsistas ACEPI;

V – aos servidores cujos vencimentos, salários ou subsídios tenham sido reajustados pela Lei Complementar nº 123, de 23 de dezembro de 2025, relativamente às tabelas de vencimentos 1 (40 horas semanais), 2 (30 horas semanais), 3 (30 horas semanais), 4 (30 horas semanais), 9 (24 horas semanais) e 10 (25 horas semanais), constantes do Anexo XII da Lei Complementar Municipal nº 51/2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VI – aos inativos e pensionistas cujos proventos foram concedidos com paridade aos níveis e graus das tabelas de vencimentos reajustadas pela Lei Complementar nº 123, de 23 de dezembro de 2025, tabelas de vencimentos 1 (40 horas semanais), 2 (30 horas semanais), 3 (30 horas semanais), 4 (30 horas semanais), 9 (24 horas semanais) e 10 (25 horas semanais), previstas no Anexo XII da Lei Complementar Municipal nº 51/2017.

**Art. 3º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de julho de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**RODRIGO SALES CAMPELO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos